|  |  |
| --- | --- |
| PASSUNTO | Aprovação para registros profissionais no período de 12 a 16 de abril 2019 |
| **DELIBERAÇÃO Nº 011/2019 – CEF – CAU/RS** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida extraordinariamente em Porto Alegre **–** RS, na sede do CAU/RS, no dia 17 de abril 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe.

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando que o art. 7º da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, nos seguintes termos:

*Art. 7° Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.*

*Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.*

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados pelo requerente e a minuciosa conferência dos dados, conforme descritos na Deliberação nº 009/2018 da CEF-CAU/RS, homologada pela DPO/RS nº 942/2018;

Considerando que, conforme item 1.9 da Deliberação nº 009/2018 da CEF-CAU/RS, em casos excepcionais de urgência, fica sob responsabilidade da chefia do setor competente autorizar a efetivação do registro sem aprovação prévia da Comissão, mediante análise de justificativa comprovada.

A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 46, incisos I e IV do Regimento Interno do CAU/RS,

**DELIBERA:**

1 – Por **APROVAR**, por unanimidade, a efetivação dos registros profissionais listados no Anexo I “RELATÓRIO DE REGISTROS ANALISADOS”, cujos requerimentos foram realizados no período de 12 a 16 de abril 2019.

Porto Alegre – RS, 17 de abril 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **CLAUDIO FISCHER** Coordenador  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **RODRIGO SPINELLI**Coordenador Adjunto  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **JOSÉ ARTHUR FELL**Membro **PAULO RICARDO BREGATTO**Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **ANA ROSA SULZBACH CÉ** Suplente**ALEXANDRE COUTO GIORGI** Suplente**ANTÔNIO CÉSAR CASSOL DA ROCHA** Suplente**MAURÍCIO ZUCHETTI**Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | ANEXO I - RELATÓRIO DE REGISTROS ANALISADOS |
| **DELIBERAÇÃO Nº 011/2019 – CEF – CAU/RS** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|   | REQUERENTE | PROTOCOLO SICCAU |
| 1 | ALANA DIONE BLASI | 857224/2019 |
| 2 | ALEXANDRE DAL PIZZOL ADOLPHO | 857115/2019 |
| 3 | ANGELICA NORONHA MANARA | 854736/2019 |
| 4 | CRISTINA PESENTE | 806351/2019 |
| 5 | FELIPE PEDROSO ALVES | 856938/2019 |
| 6 | FLÁVIA ARAUJO DE SOUZA HERVÉ | 856518/2019 |
| 7 | GABRIELA DE OLIVEIRA SANTOS ESCOBAR | 856893/2019 |
| 8 | GABRIELA SOARES MACHADO | 857132/2019 |
| 9 | JELISON PEREIRA NUNES | 857519/2019 |
| 10 | LUCAS MOREIRA VARGAS | 855978/2019 |
| 11 | LUCAS SPENGLER MENGUE | 855915/2019 |
| 12 | LUCAS STEINMETZ DE OLIVEIRA | 855727/2019 |
| 13 | NATHALIA CONCEIÇÃO DE VARGAS | 856131/2019 |
| 14 | NICOLE DOS SANTOS RAMOS | 857447/2019 |
| 15 | SIMONE LIZANDRA BANDEIRA SIMIONATO | 858279/2019 |
| 16 | THIAGO MAURICIO FIGUEROA FERREIRA | 856025/2019 |
| 17 | THUYANNE SOUZA DA COSTA | 856912/2019 |
| 18 | WENDY GRALIKI | 853977/2019 |